



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Documento exigido pelo art. 16, inciso VII, da Resolução CVM nº 21/2021

VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 56.921.738/0001-46

Categoria: Gestor de Recursos (Resolução CVM nº 21/2021)

Versão 1.0 – Março/2027

Aprovado pela Diretoria

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA
 2. BASE NORMATIVA
 3. PRINCÍPIOS
 4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
 5. TRANSMISSÃO E REGISTRO DE ORDENS
 6. AGREGAÇÃO DE ORDENS
 7. CRITÉRIOS DE RATEIO DE ORDENS EXECUTADAS EM MERCADO
 8. EXECUÇÃO PARCIAL E EXCEÇÕES
 9. ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO PADRONIZADOS
 10. COINVESTIMENTO E PARTES RELACIONADAS
 11. VEDAÇÕES
 12. ERROS DE EXECUÇÃO E DE ALOCAÇÃO
 13. SELEÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS E MELHOR EXECUÇÃO
 14. CONTROLES, MONITORAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS
 15. SANÇÕES
 16. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO
- ANEXO I – FICHA DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO
- ANEXO II – REGISTRO DE ERRO DE EXECUÇÃO OU ALOCAÇÃO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") da **VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Value Capital", "Gestora" ou "Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 56.921.738/0001-46, estabelece as regras e os procedimentos para a transmissão, o registro, a agregação, o rateio e a divisão de ordens, bem como para a alocação de oportunidades de investimento, entre as carteiras de valores mobiliários sob gestão.

A Política é elaborada em cumprimento ao art. 16, inciso VII, da Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21") e é publicada na página da Sociedade na rede mundial de computadores.

1.1. Abrangência

Esta Política aplica-se a todas as classes de cotas de fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Sociedade, e a todas as operações de aquisição e alienação de ativos, inclusive:

- a) operações realizadas em mercados organizados ou de balcão, com ativos com preço observável;
- b) operações de gestão de caixa e de liquidez;
- c) aquisição e alienação de direitos creditórios;
- d) aquisição, alienação e permuta de imóveis e de direitos reais sobre imóveis; e
- e) aporte, aquisição e alienação de participações societárias.

1.2. Destinatários

Sujeitam-se a esta Política todos os sócios, administradores, diretores estatutários, empregados, estagiários, prepostos, integrantes de comitês e prestadores de serviço que atuem em nome da Sociedade (em conjunto, "Colaboradores").

1.3. Situação regulatória

O pedido de autorização da Sociedade para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, encontra-se submetido à apreciação da CVM, e a atividade somente será iniciada após a obtenção da respectiva autorização.

2. BASE NORMATIVA

- **Resolução CVM nº 21/2021**, em especial os arts. 16, VII; 18; 20; 22 e 23;
- **Resolução CVM nº 175/2022** e Anexos Normativos, quanto aos deveres do gestor e ao tratamento dos cotistas;
- **Resolução CVM nº 35/2021**, no que aplicável à transmissão e ao registro de ordens; e
- normas de autorregulação da ANBIMA aplicáveis, quando e enquanto a Sociedade a elas estiver aderente.

3. PRINCÍPIOS

- I – **Equidade:** carteiras com política de investimento, restrições, objetivos e capacidade de absorção semelhantes devem receber tratamento equitativo, sendo vedado privilegiar qualquer carteira;
- II – **Objetividade e anterioridade:** o critério de rateio e a intenção de alocação devem ser definidos e registrados **antes** da execução da operação;
- III – **Melhor interesse da carteira:** cada decisão de alocação deve atender ao interesse da carteira destinatária, e não a interesse da Gestora, de Colaboradores ou de partes relacionadas;
- IV – **Rastreabilidade:** toda ordem, alocação, rateio e exceção deve ser registrada de forma auditável, com identificação do responsável e do horário;
- V – **Melhor execução:** as operações devem buscar as melhores condições disponíveis de preço, custo, liquidez e segurança de liquidação; e
- VI – **Vedação ao benefício próprio:** é vedado qualquer arranjo que gere vantagem à Gestora, a Colaboradores ou a terceiros em detrimento das carteiras.

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Função	Responsabilidades
Diretor de Gestão de Recursos (Gustavo Souza Horsth)	Definir a intenção de alocação previamente à execução; decidir sobre exceções fundamentadas; assegurar a observância dos princípios desta Política
Diretor de Compliance (Flávio Malaquias Ribeiro)	Monitorar a aderência a esta Política; analisar exceções, desvios e erros; manter os registros; propor revisões
Comitê de Investimentos	Deliberar sobre a alocação de oportunidades relevantes em ativos não padronizados e sobre coinvestimentos
Colaboradores de operações	Registrar ordens, executar alocações conforme a intenção previamente definida e reportar divergências

5. TRANSMISSÃO E REGISTRO DE ORDENS

5.1. Canais autorizados

As ordens são transmitidas exclusivamente por canais autorizados pela Sociedade, que permitam registro e comprovação, tais como plataformas eletrônicas de negociação, correio eletrônico institucional, sistemas de gestão de ordens ou telefone com gravação.

5.2. Conteúdo mínimo do registro

Toda ordem é registrada, no momento de sua emissão, com, no mínimo:

- data e horário de emissão;
- identificação do Colaborador emissor;
- identificação do ativo;
- natureza da operação (compra, venda, subscrição, cessão);
- quantidade ou valor;
- condições de preço, quando aplicável;
- **intenção de alocação**, com indicação das carteiras destinatárias e das respectivas proporções ou critério de rateio aplicável; e
- identificação do intermediário ou da contraparte.

5.3. Anterioridade da intenção de alocação

A intenção de alocação deve ser registrada **antes** do envio da ordem ao intermediário ou da assinatura do instrumento de aquisição. Ordens emitidas sem registro prévio de intenção de alocação constituem desvio, sujeito a registro e apuração.

6. AGREGAÇÃO DE ORDENS

6.1. Admissibilidade

É admitida a agregação, em ordem única, de intenções de negociação de duas ou mais carteiras sobre o mesmo ativo, quando a agregação for compatível com as políticas de investimento envolvidas e tender a produzir condições de execução iguais ou melhores para todas as carteiras participantes, notadamente em razão de redução de custos, melhora de preço ou maior probabilidade de execução.

6.2. Requisitos

A agregação exige:

- a) registro prévio da intenção de alocação, com as proporções ou o critério de rateio;
- b) identificação das carteiras participantes; e
- c) aplicação de **preço médio ponderado** de execução a todas as carteiras participantes, incluídos os custos de transação, rateados na mesma proporção da alocação.

6.3. Vedação de reversão

Não é admitida a alteração da alocação previamente registrada em função do preço obtido na execução.

7. CRITÉRIOS DE RATEIO DE ORDENS EXECUTADAS EM MERCADO

7.1. Critério geral

Executada a ordem agregada, o rateio observa a proporção previamente registrada. Na ausência de proporção específica previamente definida, aplica-se rateio **pro rata** com base no patrimônio líquido de cada carteira participante, apurado na data-base imediatamente anterior à execução.

7.2. Critérios subsidiários

Quando o rateio pro rata pelo patrimônio líquido não for adequado, aplicam-se, na ordem, os seguintes critérios, com registro da justificativa:

- I – proporção da intenção de negociação originalmente atribuída a cada carteira;
- II – proporção necessária para o reenquadramento ou a manutenção do enquadramento das carteiras aos limites aplicáveis;
- III – proporção da disponibilidade de caixa de cada carteira, quando a alocação pro rata resultaria em insuficiência de recursos; e
- IV – lote mínimo de negociação, quando o rateio pro rata resultar em fração inferior ao lote, hipótese em que a alocação observa a ordem decrescente de proporção original.

7.3. Preço e custos

Todas as carteiras participantes recebem o mesmo preço médio ponderado de execução, e os custos de transação são rateados na mesma proporção da alocação. É vedada a atribuição de preços distintos a carteiras participantes de uma mesma ordem agregada.

8. EXECUÇÃO PARCIAL E EXCEÇÕES

8.1. Execução parcial

Na hipótese de execução parcial, a quantidade executada é rateada entre as carteiras participantes na mesma proporção da intenção de alocação registrada, observados os critérios subsidiários da Seção 7.2 quando a proporção resultar em fração inferior ao lote mínimo.

8.2. Exceções

Excepcionalmente, admite-se alocação em proporção distinta da registrada, mediante decisão fundamentada do Diretor de Gestão de Recursos, registrada antes da alocação e comunicada ao Diretor de Compliance no mesmo dia útil, nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento regulatório, contratual ou de enquadramento que vede a alocação a determinada carteira;
- b) insuficiência de disponibilidades em determinada carteira;
- c) restrição de público-alvo, de política de investimento ou de vedação específica da carteira;
- d) resultado inferior ao lote mínimo de negociação; ou
- e) determinação de autoridade competente.

8.3. Registro e revisão

Toda exceção é registrada com data, ordem afetada, carteiras envolvidas, fundamento, responsável pela decisão e evidências, e é revisada pelo Diretor de

Compliance no monitoramento periódico. A recorrência de exceções em favor de uma mesma carteira é tratada como indício de desvio e apurada.

9. ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO PADRONIZADOS

Considerando que a atuação da Sociedade concentra-se em ativos não padronizados e negociados bilateralmente, para os quais não há execução em mercado organizado, aplica-se o procedimento desta Seção.

9.1. Registro no pipeline

Toda oportunidade de investimento é registrada no pipeline, com data de entrada, origem, descrição, valor estimado e indicação das classes de cotas potencialmente elegíveis, na forma do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

9.2. Determinação de elegibilidade

Antes da negociação, a Gestora identifica as carteiras elegíveis, considerando, de forma objetiva e documentada:

- a) aderência do ativo à política de investimento e aos limites da carteira;
- b) capacidade de absorção, considerando disponibilidades, compromissos assumidos e chamadas de capital;
- c) enquadramento aos limites de concentração aplicáveis, inclusive os limites internos da Política de Gestão de Riscos;
- d) horizonte de investimento e prazo de duração da carteira em relação ao prazo do ativo;
- e) perfil de risco e público-alvo da classe de cotas; e
- f) impacto na liquidez e no fluxo de caixa da carteira.

9.3. Critério de alocação

Havendo mais de uma carteira elegível e sendo a oportunidade insuficiente para atender integralmente a todas:

- I – a alocação é feita **pro rata** pelo patrimônio líquido das carteiras elegíveis, ajustada pela capacidade de absorção de cada uma;
- II – quando a natureza do ativo ou a exigência da contraparte impedir o fracionamento, a alocação observa a ordem decrescente de aderência à política de investimento e, em caso de equivalência, o critério de **rotação sequencial** entre as carteiras elegíveis, com registro do histórico de alocações para demonstração de equidade ao longo do tempo; e
- III – quando existir carteira com mandato específico, exclusivo ou dedicado ao tipo de ativo, e a oportunidade for aderente a esse mandato, a alocação a ela é prioritária, com registro do fundamento.

9.4. Formalização

A alocação é formalizada na **Ficha de Alocação de Oportunidade de Investimento** (Anexo I), assinada pelo Diretor de Gestão de Recursos, com ciência do Diretor de Compliance, previamente à celebração do instrumento de aquisição.

9.5. Recusa

A recusa de uma oportunidade por carteira elegível é registrada com fundamento, sendo vedada a recusa destinada a viabilizar a alocação em favor de parte relacionada, de Colaborador ou de carteira com condições de remuneração mais favoráveis à Gestora.

10. COINVESTIMENTO E PARTES RELACIONADAS

10.1. Coinvestimento entre carteiras

O coinvestimento de duas ou mais carteiras geridas em um mesmo ativo é admitido desde que: as condições sejam idênticas para todas as carteiras participantes, inclusive preço, prazo, garantias, direitos políticos e de saída; a proporção seja definida e registrada previamente; e não haja subordinação de uma carteira em relação à outra, salvo se expressamente prevista nos documentos das classes e aprovada com parecer de Compliance.

10.2. Coinvestimento com partes relacionadas

O coinvestimento de carteira gerida com a Sociedade, com Colaboradores ou com partes relacionadas sujeita-se aos requisitos cumulativos previstos na Seção 9 do Código de Ética e Conduta, sendo vedada, em qualquer caso, a atribuição de condições mais favoráveis à parte relacionada do que aquelas atribuídas à carteira gerida.

10.3. Ordem de prioridade

Em qualquer hipótese de concorrência entre carteira gerida e a Sociedade, Colaboradores ou partes relacionadas pela mesma oportunidade, **a carteira gerida tem prioridade absoluta**, admitindo-se a alocação à parte relacionada apenas quanto ao saldo remanescente após o atendimento integral das carteiras elegíveis, com registro formal.

11. VEDAÇÕES

É vedado:

- I – realizar a alocação de operação após a sua execução, com base no resultado obtido (**cherry picking**);
- II – alterar a alocação previamente registrada em razão do preço executado ou do desempenho subsequente do ativo;
- III – transferir ativos entre carteiras geridas fora de mercado organizado, salvo quando expressamente admitido pela regulamentação e pelos documentos das carteiras, com parecer prévio de Compliance, avaliação independente de preço e comunicação ao administrador fiduciário;

- IV – privilegiar sistematicamente qualquer carteira, inclusive em razão de estrutura de remuneração, de vínculo com parte relacionada ou de titularidade de cotas por Colaboradores;
- V – negociar com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para a Sociedade, Colaboradores ou terceiros, na forma do art. 20, VII, da RCMV 21;
- VI – agregar ordens de carteiras geridas com ordens da Sociedade, de Colaboradores ou de partes relacionadas; e
- VII – executar operação sem o registro prévio exigido nas Seções 5 e 9.

12. ERROS DE EXECUÇÃO E DE ALOCAÇÃO

12.1. Registro

Todo erro de execução, de alocação ou de rateio é registrado imediatamente na forma do **Anexo II**, com identificação da ordem, da natureza do erro, das carteiras afetadas, do impacto estimado, da causa e do responsável.

12.2. Correção

A correção observa as seguintes diretrizes:

- a) a carteira prejudicada deve ser recomposta, de modo que o erro **não gere prejuízo** à carteira;
- b) o custo da correção é suportado pela Sociedade, quando o erro lhe for imputável, ou pelo intermediário, quando a este for imputável;
- c) eventual ganho decorrente de erro não pode ser apropriado pela Sociedade, por Colaboradores ou por partes relacionadas, devendo ser destinado à carteira afetada, na forma do art. 18, VI, da RCMV 21;
- d) a correção é comunicada ao administrador fiduciário e, quando aplicável, ao cliente de carteira administrada; e
- e) é vedada a utilização de conta erro para a acomodação de operações não relacionadas ao erro registrado.

12.3. Análise de causa e reincidência

O Diretor de Compliance analisa a causa raiz de cada erro, propõe medidas corretivas e monitora a reincidência, reportando à Diretoria os erros de impacto relevante e as reincidências, com inclusão no Relatório Anual de Controles Internos.

13. SELEÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS E MELHOR EXECUÇÃO

A seleção de corretoras, distribuidores e demais intermediários observa critérios objetivos definidos na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros, considerando, no mínimo: capacidade de execução e acesso a mercados; custos e taxas praticadas; qualidade operacional e de liquidação; solidez financeira; regularidade regulatória; e qualidade dos serviços de suporte.

É vedada a alocação de volume de negócios a intermediário como contrapartida de qualquer benefício, direto ou indireto, à Sociedade ou a Colaboradores. A relação de

intermediários habilitados é revisada, no mínimo, **anualmente**, com registro da avaliação.

14. CONTROLES, MONITORAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS

14.1. Controles

- verificação da existência de registro prévio de intenção de alocação em todas as ordens;
- conferência entre a intenção registrada e a alocação efetivada;
- verificação da aplicação de preço médio e do rateio de custos em ordens agregadas;
- verificação da fundamentação e da recorrência de exceções;
- verificação das fichas de alocação de oportunidades e do histórico de rotação sequencial;
- verificação do tratamento de erros e da recomposição das carteiras; e
- análise de equidade ao longo do tempo, mediante comparação do desempenho e das alocações entre carteiras com mandatos semelhantes.

14.2. Monitoramento

Os controles são executados pela área de Compliance com periodicidade mínima **mensal**, por amostragem, com documentação de escopo, amostra, procedimento, resultado e plano de ação, integrando a Revisão Anual de Compliance e o Relatório Anual de Controles Internos previsto no art. 25 da RCV 21.

14.3. Guarda

Os registros de ordens, alocações, rateios, exceções, fichas de alocação, registros de erro, avaliações de intermediários e evidências de monitoramento são mantidos por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, na forma do art. 34 da RCV 21.

15. SANÇÕES

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Conduta, com aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo da recomposição das carteiras prejudicadas, da reparação de danos, do direito de regresso da Sociedade e das responsabilidades civil, administrativa e penal do infrator.

16. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e vigora por prazo indeterminado.

Será revisada, no mínimo, **anualmente**, e sempre que houver alteração regulatória, início de gestão de nova modalidade de carteira ou de ativo, alteração relevante nos processos de negociação, ou identificação de deficiência que o exija. As revisões são aprovadas pela Diretoria, registradas em ata e submetidas a controle de versões.

Esta Política é disponibilizada a todos os Colaboradores, objeto de treinamento e publicada na página da Value Capital na rede mundial de computadores (www.valuecapital.com.br), em cumprimento ao art. 16, inciso VII, da RCVM 21.

ANEXO I – FICHA DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Campo	Conteúdo
Nº de registro no pipeline	
Data	
Descrição da oportunidade	
Tipo de ativo	
Valor total da oportunidade	
Contraparte / cedente / vendedor	
Relação com parte relacionada	() Não () Sim – descrever
Carteiras analisadas	
Carteiras elegíveis e fundamento	
Carteiras não elegíveis e fundamento	
Critério de alocação aplicado	() Pro rata pelo PL () Capacidade de absorção () Rotação sequencial () Mandato específico () Outro
Alocação definida (carteira e valor)	
Histórico de rotação, se aplicável	
Coinvestimento com parte relacionada	() Não () Sim – anexar parecer de Compliance

Diretor de Gestão de Recursos

Ciência – Diretor de Compliance e Controles Internos

ANEXO II – REGISTRO DE ERRO DE EXECUÇÃO OU ALOCAÇÃO

Campo	Conteúdo
Nº do registro	
Data e hora da identificação	
Identificação da ordem ou operação	
Natureza do erro	() Execução () Alocação () Rateio () Registro () Outro
Descrição do erro	
Carteiras afetadas	
Impacto financeiro estimado	
Causa identificada	
Responsável pela ocorrência	() Gestora () Intermediário () Administrador fiduciário () Outro
Medida corretiva adotada	
Data da recomposição da carteira	
Parte que suportou o custo	
Destinação de eventual ganho	
Comunicação ao administrador fiduciário	() Sim – data () Não aplicável
Comunicação ao cliente	() Sim – data () Não aplicável
Medida preventiva de reincidência	

Responsável pelo registro

Diretor de Compliance e Controles Internos